



Processo 56.633

LEI Nº. 7.730, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário 30 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, para internação de doentes em situação de urgência ou emergência, em hospital da rede privada.

Art. 2º. Comprovada a exigência do depósito, o hospital entregará ao responsável pela internação o dobro a quantia exigida.

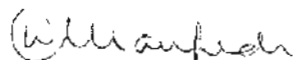
Art. 3º. Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará cópia da presente lei em local visível ao público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

